



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0406/21 - PLCE Nº 006/21

Altera o art. 27, o art. 38 e os incs. I e II do art. 39 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, modificando a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 1º Fica alterado o art. 27 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 27. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 38 da Lei Complementar nº 628, de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 38. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por Junta Administrativa, sob a responsabilidade da SMDS.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados os incs. I e II do art. 39 da Lei Complementar nº 628, de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 39.

I – por 2 (dois) servidores designados pela SMDS; e

II – pelos representantes da SMDS e da SMF no CMDCA, indicados nos termos das als. b e c do inc. I do art. 28 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. O COMUI será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 02/08/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0259368** e o código CRC **6D0F0A30**.